

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – PROINFÂNCIA DO MAGUARI Nº. 105/2013-SEMED

PROCESSO Nº 317/2013/SEMED

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.003.PMA.SEMED

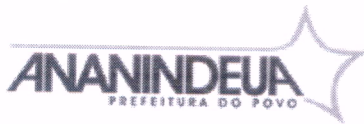
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – PROINFÂNCIA DO MAGUARI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA PRENGEL – PROJETO E ENGENHARIA LTDA- EPP (CONTRATADA).

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de prestação de serviços de execução de obra de construção civil da Unidade de Ensino Infantil Proinfância do Maguari**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. **395.306.122-49** e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRENGEL – PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - EPP**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.352.504/0001-21**, com sede na Trav. WE 47, Cj Cidade Nova IV, nº. 22, Bairro: Coqueiro, Cidade: Ananindeua-Pa., Cep: 67.133-300, neste ato representada por seu **Sócio- Administrador Sr. ALBERTO GAUDÊNCIO BRABO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. **5.376-CREA-PA**, CPF/MF nº **129.629.702-06**, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº. 89, Bairro: Pedreira, Cep: 66.085-110, Cidade: Belém-Pa., doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 317/2013-SEMED**, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.003.PMA.SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da Construção da Unidade de Ensino Infantil PROINFÂNCIA do Maguari, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes nos documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

Handwritten signature: Claudia do Socorro Silva de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.CP.2013.003.PMA.SEMED
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 30/10/2013.
- c) Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A **Contratada** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 2013.003.PMA.SEMED**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto ora contratado, deverá ser feita pela **Contratante** à **Contratada**, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, sem justificativa fundamentada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar nas Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas, os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue.
- b) efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- e) Indicar servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA/PA;
- b) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- d) substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) utilizar na execução do Contrato, empregados de seu quadro ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- g) participar à **Fiscalização da Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- i) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **Contratante**, através de ordens de serviço específica.
- j) manter no canteiro de obras um livro **Diário de Obras**, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro;
- k) credenciar junto a **Contratante** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- l) indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de **R\$ 1.922.777,87** (Hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela **Fiscalização**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **Contratante**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentado a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica a **Contratada** obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pela **Contratante**, e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, e cópia da folha de pagamento específica dos empregados lotados na execução dos serviços contratados, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do INCC apurado para o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II - outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - a oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **Contratante**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se a **Contratada** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica assegurado a **Contratante** o direito de deduzir do pagamento devido à **Contratada** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **10 (Dez) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de **09 (Nove) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recurso Federal e Recurso do Tesouro, na seguinte classificação orçamentária:

Exercício 2013

Funcional Programática: 10.06.001.12.365.0019.2.074

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



Fonte: 0.2.31.00

Valor Total Alocado: R\$ 1.322.970,38 (Hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Fonte: 0.1.01.00

Valor Alocado: R\$ 599.807,49 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Valor Total Alocado R\$ 1.922.777,87 (Hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A **Contratada** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Contratante**, através de sua equipe de **Fiscalização**, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a contratada de responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela **Fiscalização**, especialmente, designado pela **Contratante** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: É facultado a **Contratante** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: A **Contratante** poderá promover a rescisão do Contrato, se a **Contratada**:

- a) inobservar os prazos estabelecidos, no Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **Contratante**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) desatender às determinações regulares da **Fiscalização**;
- d) paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



- f) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do Contrato;
- h) tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **Secretária Municipal de Educação**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido o Contrato, a **Contratada**:

- I - perderá, em favor da **Contratante**, o valor dado em garantia à execução;
- II - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a **terceiros**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa estipulada conforme a seguinte fórmula:
 $M = V/T \cdot N$
Onde:
M = valor da multa
V = valor correspondente à parcela de serviço em atraso
T = prazo concedido para a execução referente à parcela referida
N = número de dias corridos em atraso
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- I - a **Contratada** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- II - independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



III - a **Contratante** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 317/2013-SEMED, que contém a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 2013.003.PMA.SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo **Termo de Compromisso PAC 202843/2012**, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – PROINFANCIA DO MAGUARI**, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - Pa, 02 de Dezembro de 2013.

[Assinatura]
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

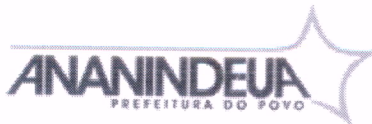
[Assinatura]
PRENGEL – PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - EPP
Contratada

[Assinatura]
ALBERTO GAUDÊNCIO BRABO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*
CPF/MF Nº *[Assinatura]*

NOME: *[Assinatura]*
CPF/MF Nº *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2013

PROCESSO Nº 317/2013-SEMED

Espécie: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – PROINFANCIA DO MAGUARI. PROCESSO 317/2013.**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO- SEMED, REPRESENTADA PELA SRA. SECRETÁRIA CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO, COMO CONTRATANTE E **PRENGEL – PROJETOS E ENGENHARIA - EPP** POR SEU REPRESENTANTE LEGAL **ALBERTO GAUDÊNCIO BRABO FERREIRA**, COMO CONTRATADA.

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção da Unidade de Ensino Infantil PROINFÂNCIA do Maguari, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Concorrência Pública nº 2013.003.PMA.SEMED

Valor do Contrato: R\$ 1.922.777,87 (Hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Exercício 2013

Funcional Programática: 10.06.001.12.365.0019.2.074

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 0.2.31.00

Valor Total Alocado: R\$ 1.322.970,38 (Hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Fonte: 0.1.01.00

Valor Alocado: R\$ 599.807,49 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Valor Total Alocado R\$ 1.922.777,87 (Hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 02/12/2013 a 01/10/2014

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO